



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP 36.730-000- Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.422/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais, Postos de Saúde, Pronto-Atendimentos e Clínicas a notificarem casos de maus tratos aos idosos, crianças e adolescentes.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados todos os Hospitais, Postos de Saúde, Pronto-Atendimentos e Clínicas situadas no Município de Pirapetinga, públicos ou particulares, a fazerem a notificação de casos de maus tratos aos idosos, crianças e aos adolescentes, diretamente, ao Secretário Municipal de Saúde com cópia para a Câmara Municipal, para o representante do Ministério Público da Comarca, Polícia Militar e Polícia Civil, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Conselho Municipal do Idoso.

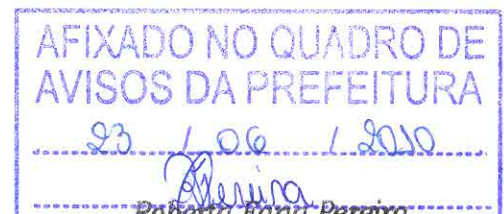
Art. 2º. A notificação deverá ser feita em menos de 24 (vinte quatro) horas as autoridades locais, sob pena de serem responsabilizados pela ocultação e sonegação do ato.

Art. 3º. Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão manter a disposição dos usuários, livro próprio para o registro das ocorrências.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirapetinga-MG, 23 de junho de 2010.


José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal



Roberta Faria Pereira
Chefe de Serviços
Administrativos